

ANEXO IV
PLANO EMERGENCIAL PARA ERRADICAÇÃO DE FOCO DE *Cydia pomonella*

Art. 1º Confirmada presença de larva ou adulto de *C. pomonella* em pomar comercial, as seguintes medidas serão adotadas pela Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária:

- I - delimitar uma área perifocal num raio de 5 km a partir do foco;
- II - em caso de captura de adulto, os produtores da área perifocal deverão ser orientados a aumentar a densidade de armadilhas para 1 armadilha em cada 3 hectares de pomar, assim mantendo-a até o final da safra;
- III - no caso de detecção de larva em fruto, suspender a saída de frutos, mudas, caixas, sacolas de colheita, máquinas, implementos e equipamentos da área perifocal, até que se conclua uma inspeção minuciosa no local;
- IV - na área perifocal, inspecionar todas as propriedades, estabelecimentos e casas de embalagem, onde se encontrarem frutos e plantas hospedeiras de *C. pomonella*;
- V - na área perifocal, eliminar frutos de plantas hospedeiras existentes em pomares não-comerciais;
- VI - o local da armadilha com captura mais distante do foco inicial constituirá um novo foco e a partir dele serão adotados os mesmos procedimentos previstos neste Plano.

Art. 2º Na área de foco serão implementadas as seguintes ações:

- I - durante a safra, inspecionar semanalmente os frutos de 2% do total de plantas existentes na área do foco, observando sintomas externos de dano da praga;
- II - o produtor deverá realizar os tratamentos químicos recomendados pela pesquisa e autorizados pelo Sedesa/SFA;
- III - deverá ser mantido o levantamento de detecção na densidade de 1 (uma) armadilha para cada 3 (três) hectares por dois anos contínuos sem captura da praga, para que seja reconhecida oficialmente a erradicação do foco.